

LEI N° 004, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 16/02/01
Página: 02

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004, face à emenda Constitucional n° 19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - O Subsídio dos Vereadores da atual legislatura será o de R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 2° - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.

Art. 4° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 13 de fevereiro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito

Avenida União, s/n°, T.C. Mesquita, Centro - Mesquita - RJ